



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 01 /2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à revogação de dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição objetiva a revogação do inciso I, do artigo 41, da LC 019/2015, que tem em seu texto original a seguinte redação:

Art. 41. É vedada a movimentação de profissional em função de docência e profissional em função pedagógica a pedido:

I – quando em estágio probatório, salvo por concurso de remoção oficial;

[...]

A alteração no dispositivo proporciona no âmbito da movimentação de profissionais do magistério de uma unidade escolar para outra, sem que se modifique sua situação funcional, de acordo com as necessidades surgidas, o servidor em estágio probatório.

Ressalta que se trata de servidor efetivo, e diante do quantitativo de profissionais em estágio probatório em nosso Município, sendo 57 dos 70 professores existentes, o referido dispositivo apenas engessa a disposição dos profissionais pelas unidades escolares do município, sendo que sua revogação não traz qualquer prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

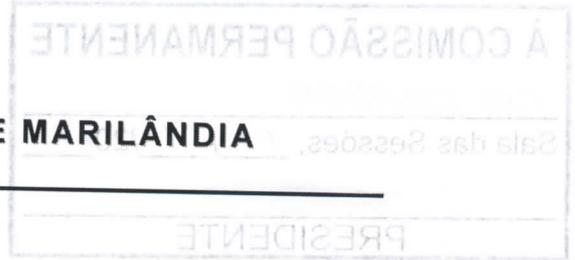
Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2017

EMENTA: REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Fica revogado o inciso I, do artigo 41, da Lei Complementar 019 de 27 de abril de 2015, que "Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências".

Art. 41. *Omissis.*

I – **Revogado;**

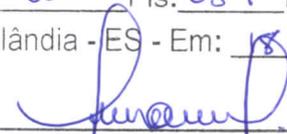
II – *Omissis;*

III – *Omissis.*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 16 de Janeiro de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º	Fls.	Livro
025	089	011
Marilândia - ES - Em: 18 / 01 / 20 17		
		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

O Projeto de Lei nº 03/2017, de 18 de Janeiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, “Altera os anexos IV e IV-B da Lei nº 1.207 de 27 de abril de 2015”.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DO RELATOR:

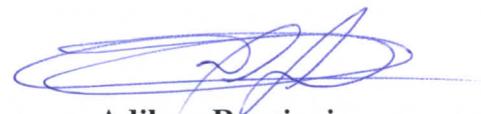
Verificando que o referido Projeto visa “criar 04 (quatro) vagas de Professor/a A – Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais – Carreira/Classe MaPA, na Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia-ES”. E por estar dentro dos princípios constitucionais, o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 03/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamando os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Janeiro de 2017.


Douglas Badiani
Presidente


Adilson Reggiani
Relator


Suzi Ever Lorenzoni
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de 18 de Janeiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa: Revogar dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto visa “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES” e por estar dentro dos princípios constitucionais, o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos. Além de entender que a criação das vagas dará mais funcionalidade aos profissionais do magistério municipal.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamando os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Janeiro de 2017.


Suzi Ever Lorenzoni
Presidente


Paulo Costa
Relator


Douglas Badiani
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA,
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de 18 de Janeiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa: Revogar dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto visa “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES” e por estar dentro dos princípios constitucionais, o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamando os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Janeiro de 2017.


Paulo Costa
Presidente


Adilson Reggiani
Relator


Douglas Badiani
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS**

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de 18 de Janeiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa: Revogar dispositivo da Lei Complementar nº 019 de 27 de Abril de 2015, que “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia e dá outras providências”.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto visa “Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES” e por estar dentro dos princípios constitucionais, o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamando os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Janeiro de 2017.


Douglas Badiani
Presidente

Adilson Reggiani
Relator


Suzi Ever Lorenzoni
Secretária